

\*LEI Nº 10.515, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas a saúde, previdência e assistência social.

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 18.429.222.936 (dezoito bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e seis reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 2.329.122.255 (dois bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), incorporado na Receita total prevista no caput, é definido como receita intraorçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

#### RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES

| Especificação          | Total          |
|------------------------|----------------|
| I - Receitas Correntes | 14.032.327.972 |
| 1.1 Tributária         | 13.706.188.485 |
| ICMS                   | 11.585.757.159 |
| IPVA                   | 610.873.367    |
| Demais                 | 1.509.557.960  |
| 1.2 Contribuições      | 1.418.470.939  |
| 1.3 Patrimonial        | 159.949.159    |

|                                                               |                |
|---------------------------------------------------------------|----------------|
| 1.4 Agropecuária                                              | 128.810        |
| 1.5 Industrial                                                | 4.527.787      |
| 1.6 Serviços                                                  | 586.471.621    |
| 1.7 Transferências Correntes                                  | 4.599.934.394  |
| Fundo de Participação dos Estados - FPE                       | 1.937.870.141  |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -<br>Exportação | 84.582.382     |
| Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir                 | 28.385.224     |
| Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações                 | 311.796.684    |
| Salário Educação                                              | 138.071.996    |
| Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS                 | 276.815.245    |
| Transferência FUNDEB                                          | 1.609.985.562  |
| Convênios                                                     | 75.661.891     |
| Demais                                                        | 136.765.269    |
| 1.8 Outras Receitas Correntes                                 | 749.315.707    |
| 1.9 Conta Retificadora                                        | -7.192.658.931 |
| (-) Deduções da Receita Corrente                              | -7.192.658.931 |
| II - Receitas de Capital                                      | 2.067.772.709  |
| 2.1 Operações de Crédito                                      | 666.297.827    |
| 2.2 Alienação de Bens                                         | 3.857.342      |
| 2.3 Amortização de Empréstimos                                | 1.532.918      |
| 2.4 Transferência de Capital                                  | 461.628.825    |
| 2.5 Outras Receitas de Capital                                | 934.455.797    |
| III - Receita Intraorçamentária Corrente                      | 2.329.122.255  |
| IV - Receita Total (R\$ 1,00)                                 | 18.429.222.936 |

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 18.429.222.936 (dezoito bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e seis reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 12.679.575.370 (doze bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.749.647.566 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Art. 5º A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - da Despesa por categoria econômica:

### RESUMO GERAL DA DESPESA

| Especificação                       | Total          |
|-------------------------------------|----------------|
| I - Despesas Correntes              | 15.548.184.172 |
| 1.1 Pessoal e Encargos Sociais      | 11.649.720.910 |
| 1.2 Juros e Encargos da Dívida      | 184.086.585    |
| 1.3 Outras Despesas Correntes       | 3.714.376.677  |
| II - Despesas Capital               | 2.744.000.243  |
| 2.1 Investimentos                   | 2.374.363.604  |
| 2.2 Inversões Financeiras           | 11.353.190     |
| 2.3 Amortização da Dívida           | 358.283.449    |
| III - Reserva de Contingência       | 137.038.521    |
| IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$) | 18.429.222.936 |

Fonte: FIPLAN

II - da Despesa por Órgão:

### DESPESA POR PODERES, ÓRGÃOS E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| Especificação                                   | Total       |
|-------------------------------------------------|-------------|
| 1. PODER LEGISLATIVO                            | 864.903.253 |
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA                          | 514.663.607 |
| Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso | 472.926.465 |

|                                                                                        |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar                          | 20.839.130     |
| Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo                     | 20.898.012     |
| TRIBUNAL DE CONTAS                                                                     | 350.239.647    |
| Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso                                            | 350.239.647    |
| 2. PODER JUDICIÁRIO                                                                    | 1.446.156.503  |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA                                                                    | 1.446.156.503  |
| Fundo de Apoio ao Judiciário                                                           | 288.642.120    |
| Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso                                           | 1.157.514.383  |
| 3. MINISTÉRIO PÚBLICO                                                                  | 454.140.073    |
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA                                                          | 454.140.073    |
| Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso                          | 824.391        |
| Procuradoria-Geral da Justiça                                                          | 453.315.682    |
| 4. DEFENSORIA PÚBLICA                                                                  | 131.833.521    |
| DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO                                                           | 131.833.521    |
| Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso                                            | 131.833.521    |
| 5. PODER EXECUTIVO                                                                     | 15.532.189.586 |
| CASA CIVIL                                                                             | 69.602.485     |
| Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá-AGEM/VRC      | 1.281.313      |
| Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso | 13.296.166     |
| Casa Civil                                                                             | 22.483.551     |
| Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional                                     | 2.164.043      |
| Gabinete de Assuntos Estratégicos                                                      | 2.152.709      |
| Gabinete de Governo                                                                    | 5.849.370      |
| Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção                                        | 1.405.040      |

|                                                                    |             |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|
| Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso                       | 20.970.294  |
| CASA MILITAR                                                       | 15.123.032  |
| Casa Militar                                                       | 15.123.032  |
| CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO                                      | 33.457.012  |
| Controladoria-Geral do Estado                                      | 33.457.012  |
| ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                                          | 815.889.651 |
| Recursos sob a Supervisão da SEFAZ                                 | 700.767.276 |
| Recursos sob a Supervisão da SEGES                                 | 115.122.375 |
| GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA                                      | 3.681.591   |
| Gabinete da Vice-Governadoria                                      | 3.681.591   |
| GABINETE DE COMUNICAÇÃO                                            | 48.389.687  |
| Gabinete de Comunicação                                            | 48.389.687  |
| PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO                                       | 296.990.032 |
| Procuradoria-Geral do Estado                                       | 296.990.032 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                            | 137.038.521 |
| Reserva de Contingência                                            | 137.038.521 |
| SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES                                   | 338.162.810 |
| Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT         | 19.268.608  |
| Secretaria de Estado das Cidades                                   | 318.894.202 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | 111.237.758 |
| Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso                  | 3.185.209   |
| Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural   | 85.829.721  |
| Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários | 22.222.829  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO             | 447.927.069 |
| Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso             | 52.986.807  |

|                                                                          |               |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso                           | 338.245.164   |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação                   | 56.695.097    |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA                                          | 60.833.006    |
| Secretaria de Estado de Cultura                                          | 60.833.006    |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                        | 372.597.283   |
| Companhia Mato-Grossense de Gás                                          | 7.145.886     |
| Companhia Mato-Grossense de Mineração                                    | 23.388.920    |
| Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial                          | 26.293.533    |
| Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso                          | 145.555.491   |
| Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso                              | 23.865.828    |
| Junta Comercial do Estado de Mato Grosso                                 | 10.223.072    |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico                        | 136.124.553   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                        | 2.740.775.075 |
| Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso             | 40.238.316    |
| Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer                        | 2.700.536.760 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA                                          | 562.575.275   |
| Secretaria de Estado de Fazenda                                          | 562.575.275   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO                                           | 3.042.593.993 |
| Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso  | 16.551.670    |
| Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso | 106.907.941   |
| Mato Grosso Previdência                                                  | 2.837.778.573 |
| Secretaria de Estado de Gestão                                           | 81.355.809    |
| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA                       | 1.643.251.561 |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística                       | 1.643.251.561 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS                       | 411.943.238   |

|                                                         |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| Fundação Nova Chance                                    | 3.013.605      |
| Fundo Estadual de Defesa do Consumidor                  | 5.464.979      |
| Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos      | 403.464.654    |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO                    | 189.076.453    |
| Empresa Mato-Grossense de Tecnologia de Informação- MTI | 134.769.870    |
| MT Participações e Projetos S.A.                        | 2.738.186      |
| Secretaria de Estado de Planejamento                    | 51.568.397     |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE                           | 1.606.194.358  |
| Fundo Estadual de Saúde                                 | 1.606.194.358  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA               | 2.329.176.995  |
| Departamento Estadual de Trânsito                       | 182.372.717    |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública               | 2.146.804.279  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL   | 115.463.054    |
| Fundo Estadual de Assistência Social                    | 19.753.496     |
| Fundo para Infância e Adolescência                      | 1.013.688      |
| Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social   | 94.695.870     |
| SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE                   | 140.209.646    |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente                   | 140.209.646    |
| TOTAL (R\$ 1,00)                                        | 18.429.222.936 |

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada na Lei Orçamentária como emendas parlamentares individuais, mediante solicitação e justificativa do autor da emenda, que deverá ser encaminhada às áreas de governo responsáveis pela sua execução, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, e os percentuais destinados às áreas da saúde, educação, esporte e cultura exigidos no art. 164, § 13, inciso I, da Constituição Estadual;

#### IV - VETADO.

Parágrafo único Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei;

III - provenientes de incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 26 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

\*Republicada por ter saído incorreta no D.O. de 26.01.2017.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: da0187ab

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)